

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA**PARECER Nº 01 / 2015 - CESC**

Da **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA** sobre o Projeto de Lei nº 273/2015, que "Dispõe sobre o fornecimento de alimentação para as pessoas portadoras de diabetes nos restaurantes comunitários do Distrito Federal."

Autor: Deputado **CRISTIANO ARAÚJO**

Relator: Deputado **JUAREZÃO**

I – RELATÓRIO

Distribuído para a Comissão de Educação, Saúde e Cultura analisar o mérito, o Projeto de Lei nº 273/2015, de autoria do nobre Deputado Cristiano Araújo, trata do fornecimento de alimentação para as pessoas portadoras de diabetes nos restaurantes comunitários do Distrito Federal.

A presente proposição visa garantir que o portador de diabetes tenha direito e acesso a uma alimentação diferenciada, de acordo com a sua necessidade orgânica, ao se identificar num restaurante comunitário do Governo do Distrito Federal.

Em síntese, o autor justificou a proposição informando que os restaurantes comunitários, assim como os demais, não têm uma alimentação diferenciada para este público, e, por ser um ambiente utilizado por uma parcela significativa da sociedade para se alimentar, seria propício ofertar um cardápio de acordo com a necessidade dos diabéticos.

Durante o prazo regimental, na CESC, não houve apresentação de emendas.





II – VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 69, I, *a*, atribui à Comissão de Educação, Saúde e Cultura, competência para analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias relacionadas à saúde pública. Daí pode-se afirmar que esta Comissão é competente para analisar o mérito deste Projeto de Lei, que trata do fornecimento de alimentação para as pessoas portadoras de diabetes nos restaurantes comunitários do Distrito Federal.

A palavra diabetes é derivada do grego que quer dizer atravessar. Na antiguidade, todo indivíduo que urinava excessivamente era considerado portador de diabetes, e, aquele que eliminava urina açucarada consideravam diabetes mellitus.

O diabete melittus, é caracterizado pela falta de produção ou utilização inadequada de insulina pelo organismo. A insulina é um hormônio produzido pelo pâncreas, responsável por conduzir glicose do sangue para dentro das células, fornecendo energia e calor ao nosso corpo. O diabetes mellitus, é uma doença crônica, genética e hereditária, mas pode se desenvolver ou não conforme a soma de alguns fatores, entre eles a obesidade, certa distúrbios endócrinos e o uso abusivo de carboidratos simples na dieta. Esta doença pode tornar-se grave e o indivíduo desenvolver problemas renais, visuais, neurológicos e cardiovasculares. Sua manifestação é decorrente da ação inadequada da insulina, podendo ser atenuada ou evitada através de uma alimentação adequada. Basicamente existem dois tipos de diabetes classificadas Tipo 1 e Tipo 2.

Diabetes Tipo 1, insulino dependente, as células betas do pâncreas produzem pouca ou não produzem nada de insulina, conseqüentemente o organismo é incapaz de absorver glicose da corrente sanguínea, e o resultado será falta de energia, cansaço fácil, muita sede, fome intensa e perda de peso. Geralmente ocorre em crianças, adolescentes e adultos jovens. Estes pacientes necessitam de controle na alimentação com no mínimo cinco pequenas refeições diárias juntamente com o tratamento médico.

Diabetes Tipo 2, não-insulino dependente, tem início na idade madura, quase sempre após os 30 anos, geralmente mais frequente em pessoas obesas. Considera-se uma doença hereditária, mas também associada a certas condições como: defeitos fisiológicos, secreção anormal de insulina e resistência adquirida da mesma. Está relacionada a obesidade que desenvolve hiperglicemia, manifestando-se em pessoas sedentárias, com predisposição e também por história familiar, podendo não apresentar sintomas.

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA

A dieta é sempre o melhor caminho para evitar o desenvolvimento do diabetes e principalmente no seu tratamento para evitar o agravamento desta doença. Mesmo com o uso de medicamentos, é fundamental ter uma alimentação sem açúcar e com alimentos ricos em fibras. O diabético que conhece sua doença e cumpre um tratamento dietético bem orientado por nutricionista pode viver tranquilamente uma vida normal em todos os aspectos semelhantes ao indivíduo não diabético.

Com a possibilidade dos diabéticos utilizarem os restaurantes comunitários e terem acesso a uma alimentação condizente com a sua necessidade nutricional será um grande ganho para a população caso a proposição seja referendada por essa Casa.

Vencidas essas questões, parece bastante razoável o objeto desta proposição, razão pela qual manifestamo-nos pela APROVAÇÃO ao Projeto de Lei 273/2015, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

Sala das Comissões,

Deputado Professor **REGINALDO VERAS**
Presidente


Deputado **JUAREZÃO**
Relator